



Câmara Municipal de Urandi

***Rua Sebastião Alves Santana, 57, 1º andar - Centro Administrativo
CEP: 46.350-000 Urandi – Bahia CNPJ: 42.709.584/0001-19***

Ofício nº07 de 26 de Março de 2019.

Senhor Presidente,

Dando Cumprimento ao disposto no Art. 95, Inciso II, Letra D da Constituição Estadual e as Resoluções n.º. 1.060/05, 1.323/13 e 1.3312/14 do Tribunal de Contas dos Municípios vêm submeter à apreciação desse Supremo Tribunal de Contas dos Municípios, a Prestação de Contas dessa Câmara Municipal, referente ao exercício de 2018.

PEÇAS COMPONENTES DESTA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 2 – Termo de conferência de Caixa e Bancos lavrado por Comissão designada pelo Presidente; (Redação dada pelo Art. 6º da Resolução nº 1.331 de 16.12.2014);
- 4 – Extratos bancários de dezembro, com respectivas conciliações, complementados pelos extratos do mês de janeiro do ano subsequente; (Redação dada pelo Art. 13 da Resolução 1.340 de 23.03.2016);
- 5 – Relação dos restos a pagar, discriminando os processados e não processados do exercício, incluindo os porventura remanescentes de exercícios anteriores elencando-os por número dos empenhos, dotação, fonte de recursos, valor e nome do credor, informando o número de inscrição no CNPJ ou CPF, fazendo constar a data do empenho e, se processados, a data da liquidação, indicando, ainda, aquelas despesas, liquidadas ou não, que por falta de disponibilidade financeira deixaram de integrar os restos a pagar do exercício;
- 7 - Demonstrativo dos bens móveis e imóveis, por categoria, contendo saldo do exercício anterior, as movimentações de incorporações e baixas, dependentes ou não da execução do orçamento, e o saldo final. (Incluído pelo Art. 6º da Resolução nº 1.331 de 16.12.2014)
- 8 – Declaração de Bens do Gestor 2018;
- 9 – Comprovantes de Publicidade de 2018;
- 10 – Relatório do Controle Interno;



Câmara Municipal de Urandi

Rua Sebastião Alves Santana, 57, 1º andar - Centro Administrativo
CEP: 46.350-000 Urandi - Bahia CNPJ: 42.709.584/0001-19

- 11 – Edital de Disponibilidade Pública do Exercício de 2017;
- 12 – Demonstrativo das Contas do Razão Dezembro de 2017;

DEIXAMOS DE ANEXAR AS SEGUINTEs PEÇAS POR NADA HAVER O QUE REGISTRAR:

- 1 – Relação dos bens adquiridos no exercício de 2018, acompanhado com a CERTIDÃO; (Redação dada pelo Art. 13 da Resolução nº 1.340 de 23.03.2016);
- 3 – Cópia dos comprovantes do recolhimento do saldo do exercício (caixa e/ou banco) ao tesouro municipal, à exceção dos recursos financeiros que se vinculem exclusivamente ao pagamento de 'restos a pagar', bem como das obrigações compromissadas a pagar da Câmara; (Redação dada pelo Art. 6º da Resolução nº 1.331 de 16.12.2014)
- 6 – Em casos que redundem em cancelamento e/ou baixa independente da execução orçamentária, enviar ao Tribunal comprovante das comunicações expedidas ao Poder Executivo para que este promova as necessárias consolidações nos demonstrativos de resultado. (Redação dada pelo Art. 22 da Resolução nº 1.323 de 18.12.2013)
- 14 – Decretos de Alteração de QDD;
- 15 – Decretos de Créditos Especiais;
- 16 – Decretos de Créditos Adicionais Extraordinários.

Sem mais, reitero a V. Sa. Meus protestos de elevada estima e Consideração.

Aureo Pereira Rodrigues Filho
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.º

Dr. Plínio Carneiro da Silva Filho

MD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA
SALVADOR - BAHIA.